



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 84, DE 2026.

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 84 de 2026, de autoria do poder Executivo Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Municipal n.º 2.355, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 84 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis-MG, altera a Lei Municipal n.º 2.355, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 84, DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 2.355, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º O quadro constante do art. 1º da Lei Municipal nº 2.355, de 10 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

02	Poder Executivo	
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13	Cultura	
02.11.13.392	Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002	Gestão e Incentivo à Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002.20261	Apoio ao Setor Cultural	
02.11.13.392.0002.20261.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	01.0719.0000.0000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022)	61.279,76

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.355, de 10 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Art. 2º Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, vinculados à fonte de recursos 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), ou outra codificação equivalente que venha a substituí-la nos sistemas oficiais.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2026.


DANIEL ALVES MIRANDA

Presidente



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada em 25/ 5/ 26, por unanimidade

(oitos votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEONARDO ALVES VIEIRA

Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro